

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO N° 271, DE 19 DE AGOSTO DE 1998

Dá nova redação aos arts. 2o e 7o da
Resolução no 249, de 11 de agosto de 1998.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL,
no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 2o da Resolução no 249, de 11 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. É facultada a participação no Mercado Atacadista de Energia Elétrica aos autoprodutores de energia elétrica cuja central geradora tenha capacidade instalada igual ou superior a 50 MW, desde que suas instalações de geração estejam diretamente conectadas às instalações de consumo e que não sejam despachadas centralizadamente pelo ONS por não influenciarem significativamente o processo de otimização energética dos sistemas elétricos interligados”.

Art. 2º O art. 7o e § 2º da Resolução no 249, de 11 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7o O Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, durante a fase de transição, que durará de 1998 a 2005, deverá contemplar as usinas termelétricas que foram consideradas na determinação dos montantes dos contratos iniciais e que, adicionalmente, tenham seus custos de combustíveis cobertos pela Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis – CCC.

§ 1o

§ 2o No período de 2003 a 2005, as centrais referidas no caput deste artigo participarão do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, observado o percentual de redução previsto no inciso II do art. 10 da Lei no 9.648/98”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO DE MIRANDA ABDO

Publicado no D.O de 20.08.1998, p. 43, v. 136, n. 159-E.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 20.08.1998.